



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10665.001858/2003-82
Recurso nº : 132.814
Sessão de : 19 de outubro de 2006
Recorrente : WANDER LÚCIO MIRANDA
Recorrida : DRJ/BRASÍLIA/DF

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-1.727

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATALINA RODRIGUES ALVES
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Susy Gomes Hoffmann, Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

Processo nº : 10665.001858/2003-82
Resolução nº : 301-1.727

RELATÓRIO

Trata o processo de Auto de Infração eletrônico, doc. de fls. 03, no qual se exige o crédito tributário de **R\$ 50,00**, a título de multa por atraso na entrega da declaração (DIAC/DIAT) do exercício de 1998, incidente sobre o imóvel "Fazendinha do Mosquito" (código/SRF nº **5.582.796-9**), com 10,0 ha, no município de Serro - MG.

Inconformado com a exigência, o contribuinte apresentou a impugnação de fl. 01, alegando, em síntese, que jamais teve qualquer laço comercial na compra e venda no ramo de imóveis e que sequer conhece a cidade de Diamantina em cujo município se encontra localizado o imóvel rural.

Foram anexados os documentos de fls. 02/04.

A Primeira Turma de Julgamento da DRJ/Brasília-DF julgou o lançamento procedente por meio do Acórdão nº 11.056, de 08 de setembro de 2004 (fls. 14/17), cuja fundamentação base encontra-se consubstanciada na sua ementa, *verbis*:

**"Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR - Cabível a exigência de crédito tributário, relativo à multa por atraso, quando restar provado que a entrega da declaração se deu fora do prazo determinado na legislação.
Lançamento Procedente"**

Cientificado da decisão (fl. 20), o contribuinte interpôs recurso voluntário a este Conselho no qual alega que o imóvel jamais esteve sob seu domínio e informa que foi formalizado o processo nº 10665.001488/2004 no qual discute a utilização do número do seu CPF por outro contribuinte.

Requer que seja cancelado o débito exigido.

É o relatório.

Processo nº : 10665.001858/2003-82
Resolução nº : 301-1.727

VOTO

Conselheira Atalina Rodrigues Alves, Relatora

Vistos e examinados os autos deste processo, no qual o contribuinte recorre, em tempo hábil, da decisão proferida em 1ª instância que julgou procedente a exigência de valor relativo a multa por atraso na entrega da DITR/98, e entendendo que não há nos autos todos os elementos necessários a formar minha convicção acerca do litígio, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, com fundamento no art. 29 do Decreto nº 70.235/72, para que a repartição de origem:

1. providencie a apensação deste processo ao processo nº 10665.001488/2004, tendo em vista que o deslinde da presente lide depende do resultado a ser apurado no referido processo, ou seja, de se conhecer se houve ou não utilização do CPF do recorrente por outro contribuinte;
2. solicite ao Cartório de Registro de Imóveis do Serro, município de localização do imóvel cujo NIRF é 5.582.796-9, cópia da Certidão de Registro do imóvel e esclareça se o seu proprietário é de fato a pessoa identificada nos documentos de fls. 23/24;
3. esclareça as divergências entre os dados relativos à data de nascimento e ao nome completo do contribuinte, indicados nos documentos de fls. 09 e 23/24;
4. cientifique o contribuinte para se manifestar sobre o resultado da diligência.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2006


ATALINA RODRIGUES ALVES - Relatora